



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Revoga a Resolução Nº 10/2018, e dá nova redação ao regulamento que trata do aproveitamento de carga horária discente cumprida em atividades do Programa Institucional de Residência Pedagógica como Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Determinar que a carga horária cumprida por discente dos cursos de licenciatura em atividades do Programa de Residência Pedagógica seja reconhecida para cumprimento de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica visa:

I – aperfeiçoar a formação dos discentes de Cursos de Licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras práticas didáticas e metodologias;

II – induzir a reformulação do Estágio Supervisionado nos Cursos de Licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;

III – fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV – promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da Educação Básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O Programa de Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da forma descrita nos incisos abaixo.

I – 60 horas destinadas à ambientação na escola;

II – 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica, e

III – 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º O aproveitamento de Estudo, objeto desta regulamentação, se aplica aos seguintes cursos:

I – Campus Campina Grande: Música, Filosofia, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Língua Espanhola, Ciências Sociais e Filosofia;

II – Campus Cajazeiras: Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Química e Pedagogia;

III – Campus Cuité: Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química;

IV – Campus Sumé: Licenciatura em Educação do Campo e Ciências Sociais;

V – Campus Patos: Ciências Biológicas.

Art. 5º O aproveitamento de estudo de que trata o artigo 4º será reconhecido aos discentes que concluírem 440 (quatrocentas e quarenta) horas do Programa de Residência Pedagógica e apresentarem os relatórios, conforme as especificidades dos Projetos Pedagógicos de Curso, cabendo:

I – ao discente:

a) matricular-se, conforme oferta, em todos os componentes de Estágio Supervisionado previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso;

b) efetuar registro de todas as atividades previstas para cada etapa de estágio do curso;

c) apresentar registro das atividades correspondentes às etapas de estágio, conforme definido pelo Projetos Pedagógicos dos Cursos;

d) solicitar, via processo devidamente protocolado, que a Coordenação do Curso proceda à equivalência das atividades do Programa de Residência Pedagógica com as atividades de Estágio Supervisionado.

II – ao Coordenador do Programa de Residência Pedagógica:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Pedagógica.

b) encaminhar, semestralmente, à coordenação de curso, relação com dados dos alunos vinculados ao Programa de Residência Pedagógica.

c) apresentar formas de acompanhamento e avaliação dos residentes;

d) agregar professores orientadores ao conjunto de atividades do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 10/2018 desta Câmara.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de dezembro de 2019.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14/2019

Regulamenta o Concurso Vestibular 2020.1, para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018;

Considerando o disposto no Parecer nº 36, de 04 de dezembro de 2001; Resolução nº 01, de 03 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Educação; Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica do MEC; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República; Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, da Presidência da República e Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Considerando a necessidade de prova de Habilidade Específica para o Concurso Vestibular do Curso de Licenciatura em Educação do Campo;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 042313/2019-37, e

Considerando a urgência da matéria,

R E S O L V E, ad referendum:

Art. 1º O Concurso Vestibular, para ingresso no Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação de seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o Concurso Vestibular 2020.1 do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, em turno integral, período 2020.1, observando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, conforme o Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para entrada no Curso de Licenciatura em Educação do Campo realizar-se-á mediante Concurso Vestibular, com edital específico.

Art. 3º Em observância ao Artigo 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*; e

II – proporção do total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP, para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do artigo 17 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação à qual ele se apresentar, nos termos desta Resolução.

Art. 6º Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Suplentes do Vestibular 2020.1, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º As comissões de PcD serão compostas de três membros e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º O atendimento dos candidatos será definido no Edital do processo seletivo 2020.1.

§ 3º Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão se apresentar também à Comissão de Validação da Autodeclaração.

§ 4º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência – PcD – a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 7º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Concurso Vestibular 2020.1, para ingresso no curso de Licenciatura em Educação do Campo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Poderá se inscrever no Concurso Vestibular 2020.1, de que trata esta Resolução, exclusivamente, o candidato que tenha realizado o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM) em qualquer um dos anos 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019, e atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

I – atue na agricultura familiar, ou seja, dependente de família que realize essa forma de produção;

II – seja empregado rural ou seu dependente;

III – seja assentado da Reforma Agrária ou seu dependente;

IV – seja professor em exercício do magistério do ensino fundamental e médio da rede pública ou rede privada de ensino;

V – seja quilombola, cigano ou pescador artesanal;

VI – seja integrante de movimento social do campo;

VII – jovens e adultos que tenham nascido ou que residam no território do Semiárido brasileiro.

Parágrafo único. O público geral também poderá se inscrever no Concurso Vestibular 2020.1 de que trata esta Resolução, contudo, a classificação será feita caso as vagas ofertadas não sejam preenchidas pelos candidatos que atendam a um dos incisos deste Artigo.

Art. 10. O Concurso Vestibular 2020.1, aqui referido, será aberto por meio de Edital publicado pela COMPROV e Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas, atendendo a um dos critérios expressos no artigo 5º acima.

Art. 12. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º desta Resolução, os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda, de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devendo, nestes dois últimos casos, declarar não ter concluído o ensino médio em escola particular anteriormente.

Art. 13. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico < <http://www.comprov.ufcg.edu.br> >.

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I – acessar o site < <http://www.comprov.ufcg.edu.br> >;

II – preencher integralmente o formulário de inscrição, informando o número do documento de identidade e o seu CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – informar um e-mail válido por meio do qual o candidato acompanhará a divulgação de informações acerca do processo;

IV – verificar se a inscrição foi realizada com sucesso.

DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O Processo seletivo será realizado em duas etapas:

I – será utilizada a média aritmética das cinco provas do exame ENEM do ano escolhido durante o processo de inscrição;

II – redação sobre o tema na área da Educação do Campo, como prova de Habilidade Específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no inciso II, deste artigo, será de responsabilidade da Comissão constituída pela Unidade Acadêmica responsável pelo Curso.

§ 2º O candidato que não comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado estará excluído do processo seletivo.

DA APROVAÇÃO

Art. 15. Será considerado aprovado no Concurso Vestibular 2020.1 o candidato que satisfizer todas as seguintes condições:

I – houver obtido pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 05 (cinco) provas do ENEM em um dos seguintes anos: 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019;

II – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 391, de 07 de fevereiro de 2002;

III – obtiver, ao menos, 70% por cento de aproveitamento na prova de Habilidade Específica.

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A média aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas das duas etapas do processo seletivo.

§ 2º No caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de habilidade específica.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DO CADASTRAMENTO (REGISTRO ACADÊMICO)

Art. 17. O cadastramento (registro acadêmico) no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, para a efetivação de seu cadastramento (registro acadêmico), implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 18. O cadastramento (registro acadêmico) e matrícula para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo, em turno integral, será realizado pela Coordenação de Curso, de acordo com instruções para cadastramento (registro acadêmico) e matrícula em Atividades Acadêmicas Curriculares, que serão divulgadas juntamente com o Resultado Final desse Concurso, na página da COMPROV/UFMG e na secretaria da Unidade Acadêmica de Educação do Campo – UAEDUC.

Art. 19. Para efetuar o cadastramento e a matrícula, os candidatos convocados deverão:

I – apresentar no ato do cadastramento (registro acadêmico):

a) Documento de Identidade (no caso de candidato estrangeiro, Cédula de Identidade expedida pela Polícia Federal, ou passaporte, com Visto Temporário de Estudante válido);

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente;

d) Histórico Escolar do Ensino Médio;

e) Título de Eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

f) documento que comprove a quitação com as obrigações do serviço militar, para o candidato homem, maior de 18(dezoito) anos;

g) Certidão de nascimento ou casamento;

h) comprovante de residência;

i) se cotista, comprovar: Ensino Médio Integral em escola pública e/ou renda \leq 1,5 salário mínimo e/ou Preto/Pardo/Indígena ou pessoa com deficiência;

II – apresentar documentação comprobatória de uma das seguintes condições, constantes do artigo 5º, mediante os seguintes documentos:

a) Declaração de vínculo com a família produtora rural, redigida de próprio punho;

b) Declaração da escola, quando o candidato trabalhar no estabelecimento;

c) pelo menos um dos documentos comprobatórios da condição “residir e/ou trabalhar no espaço sócio-territorial do campo” abaixo relacionados:

c.1. Declaração do Órgão Municipal de Ensino ou da Secretaria Estadual de Educação/Escola/Superintendência, de que o(a) candidato(a) exerce função docente ou administrativa em escolas que atendem à população que reside no campo.

c.2. Carteira de Trabalhador Rural (titular e/ou dependente) emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ou, caso não conste na carteira de trabalhador rural, será necessária uma declaração do grau de parentesco.

c.3. Declaração, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de que o candidato está inscrito no seu sistema de cadastro como beneficiário do Programa de Reforma Agrária (SIPRA).

c.4. Declaração, de organizações governamentais, comunitárias, sindicais e sociais, de que o(a) candidato(a) atua em projetos de educação escolar, ambiental, de economia solidária, de agroecologia, cultural, de lazer, dentre outros.

Parágrafo único. Essas organizações devem estar devidamente registradas como de utilidade pública e sem fins lucrativos, e, nesse caso, o candidato deverá providenciar uma cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria Atual da entidade, assinada pelo Representante Legal, com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 20. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não comparecer ao cadastramento (registro acadêmico);

II – não apresentar, no ato de cadastramento (registro acadêmico), a documentação exigida nos termos do Edital que rege o certame.

Art. 21. O cadastramento (registro acadêmico) de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 22. Observado o disposto no Art. 3º, as vagas remanescentes, após o cadastramento (registro acadêmico), serão preenchidas obedecendo a lista de espera.

Art. 23. A classificação resultante do Concurso Vestibular 2020.1 para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo somente terá validade para cada edital específico conforme o artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A PRE publicará edital, informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no Concurso Vestibular 2020.1.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 25. Os recursos referentes ao Concurso Vestibular deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de envio através do site da COMPROV.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao artigo 10 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 26. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 27. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 29. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 30. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 31. Informações sobre atos de reconhecimento do curso, qualificação do corpo docente e recursos

materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de curso.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de dezembro de 2019.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2019)

QUADRO DE VAGAS

1106596 – INTERDISCIPLINA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - INTEGRAL									
A0	L 1	L 2	L 5	L 6	L 9	L 10	L 13	L 14	Total
25	3	5	2	5	2	3	2	3	50

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei Nº 12.711/2012** é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L6: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L9: Candidatos com deficiência, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de História, modalidade licenciatura, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CP 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 492, de 03 de abril de 2001, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de História;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001, Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de [...] História;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002, que Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História;

Considerando o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior

Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

Considerando a Resolução CNE/CP 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE/CP 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Considerando a Resolução CNE/CP 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

Considerando a Resolução nº 26/2007, desta Câmara Superior de Ensino, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 05/2013, que aprova procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da UFCG; e

Considerando as Peças constantes no Processo nº 23096.035445/2019-11, e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de História, modalidade licenciatura, do Centro de Humanidades, Campus Campina Grande, desta Universidade.

Parágrafo único. A Composição Curricular e sua Execução passam a fazer parte desta Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de História constitui-se num conjunto de diretrizes pedagógico-curriculares para a formação profissional do licenciado.

§ 1º Define-se como licenciado em História, os profissionais que devem desenvolver competência na utilização eficiente da informação, tanto no sentido de apropriá-la como no sentido de disseminá-la; que tenham domínio dos conteúdos básicos do ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, bem como dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição do conhecimento para os diferentes níveis de ensino.

§ 2º O Curso de História, modalidade licenciatura, visa à formação de profissionais aptos a atuar nos magistérios da educação básica (Ensino Fundamental e no Ensino Médio), fornecendo instrumentos que possibilitem o respeito à pluralidade teórica, metodológica e temática e a centralidade do olhar historiográfico por sobre os saberes da história, valorizando o diálogo com outros campos do conhecimento, construindo uma formação profissional na qual se integrem as perspectivas de exercício profissional de um professor-pesquisador.

Art. 3º O Curso de História é oferecido nos turnos diurno e noturno, com entrada anual, através de processos seletivos adotados pela UFCG.

Parágrafo único. O Curso de História tem como finalidade conferir o grau de licenciado aos alunos que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução e demais normas da Instituição.

Art. 4º O Curso terá a duração mínima de 3.210 (três mil duzentas e dez) horas de atividades didáticas, correspondendo a 214 (duzentos e catorze) créditos, de acordo com o quadro a seguir e o Anexo I, desta Resolução.

NÚCLEO DE CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	%
Básicos Obrigatórios	2.160	144	67,29
Complementares Obrigatórios	600	40	18,69
Complementares Optativos	240	16	7,48
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	210	14	6,54
Total	3.210	214	100

Art. 5º O Curso de História, turno diurno, terá a duração mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) períodos letivos; o turno noturno, terá a duração mínima de 09 (nove) e máxima de 14 (quatorze) períodos letivos.

Art. 6º Por período letivo, no turno diurno, será permitida a matrícula em no máximo 30 (trinta) e no mínimo 16 (dezesseis) créditos, enquanto que, no turno noturno, o máximo será de 20 (vinte) e o mínimo será de 16 (dezesseis) créditos.

Parágrafo único. Para o curso noturno, nos períodos em que forem realizados os Seminários de Pesquisa Histórica, Estágio Supervisionado e a Residência Pedagógica, o número de créditos para matrícula excede para 26 (vinte e seis).

Art. 7º A composição curricular, integrante do Projeto Pedagógico, está constituída de Componentes Básicos, Complementares Obrigatórios, Complementares Optativos e Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos, conforme apresentado nos Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 8º A obtenção do título de licenciado em História estará condicionada à elaboração e apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso de cunho científico (monografia, artigo científico, Relatório Técnico de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais e Materiais Didáticos publicados em meio digital ou impresso), com tema específico, que será avaliado em sessão pública por uma comissão examinadora composta

por três membros, sendo o orientador membro nato e presidente.

Art. 9º Dentre os componentes optativos, o aluno deverá cursar, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, para efeito de integralização curricular.

Art. 10. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 210 (duzentas e dez) horas em Atividades Complementares Flexíveis de natureza acadêmico-científico-culturais, realizadas ao longo do Curso, que possibilitem a inserção dele em distintas situações de aprendizagem, integralizadas por meio de participação em eventos, programas e projetos de pesquisa, apresentação de trabalhos em encontros acadêmicos, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos e revistas científicas, organização e execução de eventos acadêmicos, estágio não obrigatório, dentre outros.

Art. 11. O Estágio Supervisionado, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, distribuída em quatro componentes curriculares: Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular Supervisionado III e Estágio Curricular Supervisionado IV, é um instrumento de articulação entre teoria e prática e deve permitir ao aluno a aquisição de habilidades e atitudes para a prática docente.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado I, com 60 (sessenta) horas, realizar-se-á em escolas de Ensino Básico, momento em que o discente, inserido no ambiente escolar, deverá realizar observações sistemáticas da prática docente em História.

§ 2º Ao término do Estágio Supervisionado I, o estagiário apresentará o Relatório final de estágio, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes à elaboração de relatório, e o encaminhará à Coordenação de Estágio, em até 10 (dez) dias antes do término do período letivo.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado II, com 60 (sessenta) horas, deverá ser realizado em escolas de Ensino Básico, fase em que o discente exercitará o planejamento das atividades desenvolvidas no ensino de História e acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor titular da sala.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado III com carga horária de 150 (cento e cinquenta), incluirá o planejamento e execução da intervenção pedagógica, gestão da sala de aula, elaboração de planos de aula, sequências didáticas, projetos de ensino e atividades de avaliação da aprendizagem com alunos do Ensino Fundamental.

§ 5º O Estágio Curricular Supervisionado IV, com carga horária de 150 (cento e cinquenta), incluirá o planejamento e execução da intervenção pedagógica, gestão da sala de aula, elaboração de planos de aula, sequências didáticas, projetos de ensino e atividades de avaliação da aprendizagem com alunos do Ensino Médio.

§ 6º Ao término dos Estágios Supervisionados, o estagiário elaborará um relatório final para avaliação e socialização dos resultados.

Art. 12. A prática como componente curricular está presente ao longo de todo o Curso, totalizando o mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) horas, inseridas em diversos componentes curriculares presentes na estrutura curricular.

Art. 13. As atividades de extensão somarão 330 (trezentas e trinta) horas, equivalente a 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento) da carga horária total do Curso, distribuídas em 13 (treze) componentes curriculares teóricos e metodológicos, bem como nas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Supervisionado, as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, a Avaliação do Projeto Pedagógico, as Atividades Extensionistas e o Núcleo Docente Estruturante serão regulamentados, mediante resoluções específicas, pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. O Projeto Pedagógico do Curso de História deverá ser avaliado anualmente pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, com o objetivo de promover a melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando sua inserção no CH e na UFCG.

§ 1º O resultado das avaliações do PPC deverá subsidiar a tomada de decisões institucionais que permita o aprimoramento da qualidade do ensino, tais como reformas curriculares, solicitação de recursos humanos e solicitação de materiais didáticos.

§ 2º A avaliação objetiva fazer um levantamento da coerência entre os elementos constituintes do projeto e a pertinência do currículo em relação ao perfil desejado e ao desempenho social do egresso, possibilitando, assim, mudanças graduais e sistemáticas.

Art. 16. Após a aprovação desta Resolução, serão vedadas alterações por 10 (dez) períodos letivos, ressalvadas as alterações por determinação da legislação federal e ou emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.

Art. 17. A estrutura curricular fixada por esta Resolução será implantada no período letivo 2020.1.

Parágrafo único. Aos alunos que integralizarem o Curso até o período letivo 2021.1, será facultado concluí-lo pela Estrutura Curricular fixada na Resolução CONSEPE/UFPB nº 07/1986.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Colegiado de Curso, efetuar as adaptações, mediante Portaria, aos alunos que ingressaram no Curso em períodos anteriores à aprovação desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, na forma do Regimento em vigor.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina

Grande, 17 de dezembro de 2019.

Alarcon Agra do Ó
Presidente

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2019)

Composição curricular do Curso de História, modalidade licenciatura, Campus Campina Grande
COMPONENTES CURRICULARES BÁSICOS OBRIGATÓRIOS – 2.160 horas – 67,29%

COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Ciberespaço e Ensino de História	04	60	-
Didática	04	60	-
Educação Especial	04	60	-
Estudos de História Antiga	04	60	-
Estudos de História Contemporânea I	04	60	-
Estudos de História Contemporânea II	04	60	-
Estudos de História Contemporânea III	04	60	-
Estudos de História da África	04	60	-
Estudos de História da América I	04	60	-
Estudos de História da América II	04	60	-
Estudos de História da América III	04	60	-
Estudos de História da Paraíba	04	60	-
Estudos de História do Brasil I	04	60	-
Estudos de História do Brasil II	04	60	-
Estudos de História do Brasil III	04	60	-
Estudos de História do Brasil IV	04	60	-
Estudos de História do Nordeste	04	60	-
Estudos de História do Oriente	04	60	-
Estudos de História e Culturas Indígenas	04	60	-
Estudos de História Medieval	04	60	-
Estudos de História Moderna	04	60	-
Estudos de Teoria e Metodologia da História I	04	60	-
Estudos de Teoria e Metodologia da História II	04	60	-
História e Historiografia do Ensino de História	04	60	-
Introdução ao Ofício do Historiador	03	45	-
Laboratório de Arquivos e Fontes	04	60	-
Laboratório de Educação Patrimonial	04	60	-
Língua Brasileira de Sinais – Libras	04	60	-
Metodologias do Ensino de História	04	60	-
Oficina de Metodologia da Escrita da História	04	60	-
Política Educacional no Brasil	04	60	-
Produção de Textos em História	04	60	-
Psicologia Educacional	04	60	-
Seminário de Introdução ao Curso de História	01	15	-
Seminário de Pesquisa em História	08	120	-
Seminário de Diversidade e Direitos Humanos	04	60	-
Total	144	2.160	-

COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS – 600 horas – 18,69%

COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Estágio Curricular Supervisionado I	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado II	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado III	10	150	-

Estágio Curricular Supervisionado IV	10	150	-
Trabalho de Conclusão de Curso	12	180	-
Total	40	600	-

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS – 240 horas – 7,48%

COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Arquivo, Documentação e Patrimônio Histórico	04	60	-
Cidade, Memória e Imaginário Social	04	60	-
Educação Ambiental	04	60	-
Educação de Jovens e Adultos no Brasil	04	60	-
Espaços da Descolonialidade e Emancipação	04	60	-
Estudos em História e Fotografia: Cidades e Cultura Visual	04	60	-
Estudos Sobre Trabalho e Trabalhadores no Brasil: História e Historiografia	04	60	-
Filosofia da Educação	04	60	-
Geografia Agrária	04	60	-
Geografia Cultural	04	60	-
Geografia da Paraíba	04	60	-
Geografia do Comércio e do Consumo Urbano	04	60	-
Geografia do Semiárido	04	60	-
Geografia Política	03	45	-
Geografia Regional do Brasil	04	60	-
Geografia Urbana	04	60	-
Geografia Urbana e Regional de Campina Grande	04	60	-
Geografia, Educação e Diversidade	04	60	-
Gestão Escolar e Trabalho Docente	04	60	-
História Cultural das Práticas Educativas	04	60	-
História da América Pré-Colombiana	04	60	-
História da Ditadura Militar no Brasil	04	60	-
História da Educação	04	60	-
História da Escravidão e do Pós-Abolição no Brasil	04	60	-
História da Geografia Escolar	04	60	-
História da Infância e da Juventude	04	60	-
História da Saúde e da Doença	04	60	-
História das Agriculturas no Brasil	04	60	-
História das Religiões	04	60	-
História de Campina Grande	04	60	-
História do Marxismo	04	60	-
História do Socialismo e das Revoluções Socialistas	04	60	-
História dos Movimentos Sociais no Brasil	04	60	-
História e Gênero	04	60	-
História e Historiografia das Famílias	04	60	-
História e Psicanálise: Interfaces	04	60	-
História e Turismo	04	60	-
História Econômica do Brasil	04	60	-
História Econômica Geral.	04	60	-
História, Cultura e Cidade	04	60	-
História, Cultura, Poder e Identidades	04	60	-
História, Envelhecimento e Geração	04	60	-
Imaginário da Cidade Moderna	04	60	-

Introdução à Arquivologia e Diplomacia	04	60	-
Introdução à Pesquisa Educacional	04	60	-
Literatura e Resistência no Mundo Moderno: Ética e Estética	04	60	-
Literatura Infante Juvenil	04	60	-
Literatura Popular	04	60	-
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	04	60	-
O Orientalismo nas Narrativas Históricas Ocidentais	04	60	-
Paleografia	04	60	-
Psicologia da Adolescência	04	60	-
Região e Regionalização	04	60	-
Sociologia da Educação	04	60	-
Tópico Especial	02	30	-
Tópico Especial	04	60	-
Total a Integralizar	16	240	-

ATIVIDADES COMPLEMENTARES FLEXÍVEIS – 210 horas – 6,54%

COMPONENTE CURRICULAR	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Atividades Complementares Flexíveis	14	210	-
Total	210	210	-

CR: Crédito; CH: Carga horária

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 15/2019)

Execução curricular por período letivo do Curso de História, modalidade licenciatura, Campus Campina Grande – diurno

PRIMEIRO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Seminário de Introdução ao Curso de História	01	15	-
Introdução ao Ofício do Historiador	03	45	-
Estudos de História do Oriente	04	60	-
Estudos de História Antiga	04	60	-
Produção de Textos em História	04	60	-
Estudos de História e Culturas Indígenas	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	24	360	-

SEGUNDO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História Medieval	04	60	-
Estudos de Teoria e Metodologia da História I	04	60	-
Língua Brasileira de Sinais – Libras	04	60	-
Política Educacional no Brasil	04	60	-
Estudos de História da África	04	60	-
Educação Especial	04	30	-
TOTAL	24	360	-

TERCEIRO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História Moderna	04	60	-
Estudos de Teoria e Metodologia da História II	04	60	-
Metodologias do Ensino de História	04	60	-
Psicologia Educacional	04	60	-
Estudos de História do Brasil I	04	60	-
Didática	04	60	-

TOTAL	24	360	-
--------------	-----------	------------	----------

QUARTO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da América I	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado I	04	60	-
História e Historiografia do Ensino de História	04	60	-
Estudos de História do Nordeste	04	60	-
Estudos de História do Brasil II	04	60	-
Ciberespaço e Ensino de História	04	60	-
TOTAL	24	360	-

QUINTO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da América II	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado II	04	60	-
Estudos de História da Paraíba	04	60	-
Estudos de História Contemporânea I	04	60	-
Estudos de História do Brasil III	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	24	360	-

SEXTO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da América III	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado III	10	150	-
Seminário de Diversidade e Direitos Humanos	04	60	-
Estudos de História Contemporânea II	04	60	-
Estudos de História do Brasil IV	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	30	450	-

SÉTIMO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Seminário de Pesquisa em História	08	120	-
Estágio Curricular Supervisionado IV	10	150	-
Laboratório de Educação Patrimonial	04	60	-
Estudos de História Contemporânea III	04	60	-
Laboratório de Arquivos e Fontes	04	60	-
TOTAL	30	450	-

OITAVO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Trabalho de Conclusão de Curso	12	180	-
Oficina de Metodologia da Escrita da História	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	20	300	-

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	14	210	-
TOTAL	14	210	-

CH – Carga Horária; CR – Créditos

Execução curricular por período letivo do Curso de História, modalidade licenciatura, campus Campina Grande – noturno

PRIMEIRO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Seminário de Introdução ao Curso	01	15	-
Introdução ao Ofício do Historiador	03	45	-
Estudos de História do Oriente	04	60	-
Estudos de História Antiga	04	60	-
Produção de Textos em História	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	20	300	-

SEGUNDO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História Medieval	04	60	-
Estudos de Teoria e Metodologia da História I	04	60	-
Língua Brasileira de Sinais – Libras	04	60	-
Política Educacional no Brasil	04	60	-
Didática	04	60	-
TOTAL	20	300	-

TERCEIRO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História Moderna	04	60	-
Estudos de Teoria e Metodologia da História II	04	60	-
Metodologias do Ensino de História	04	60	-
Psicologia Educacional	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	20	300	-

QUARTO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da América I	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado I	04	60	-
História e Historiografia do Ensino de História	04	60	-
Estudos de História e Cultura Indígenas	04	60	-
Estudos de História do Brasil I	04	60	-
TOTAL	20	300	-

QUINTO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da América II	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado II	04	60	-
Ciberespaço e Ensino de História	04	60	-
Educação Especial	04	60	-
Estudos de História do Brasil II	04	60	-
TOTAL	20	300	-

SEXTO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da América III	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado III	10	150	-
Seminário de Diversidade e Direitos Humanos	04	60	-
Estudos de História Contemporânea I	04	60	-
Estudos de História do Brasil III	04	60	-

TOTAL	26	390	-
--------------	-----------	------------	----------

SÉTIMO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estudos de História da África	04	60	-
Estágio Curricular Supervisionado IV	10	150	-
Estudos de História do Nordeste	04	60	-
Estudos de História Contemporânea II	04	60	-
Estudos de História do Brasil IV	04	60	-
TOTAL	26	390	-

OITAVO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Seminário de Pesquisa em História	08	120	-
Laboratório de Educação Patrimonial	04	60	-
Estudos de História da Paraíba	04	60	-
Estudos de História Contemporânea III	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	24	360	-

NONO PERÍODO

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITOS
Oficina de Metodologia da Escrita da História	04	60	-
Trabalho de Conclusão de Curso	12	180	-
Laboratório de Arquivos e Fontes	04	60	-
Optativa	04	60	-
TOTAL	24	360	-

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Componente Curricular	CR	CH	PRÉ-REQUISITO
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	14	210	-
TOTAL	14	210	-

CH – Carga Horária; CR – Créditos

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

Altera a Resolução Nº 18/2018 desta Câmara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.035817/2019-09; e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Suprimir o parágrafo único do Artigo 5º da resolução Nº 18/2018, que aprova a estrutura curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, Campus de Patos, desta Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de dezembro de 2019.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em 18 de dezembro de 2019

Tiragem: 50 exemplares